



LEI MUNICIPAL Nº. 2.443/2011

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – IPMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição das Alagoas - IPMCA.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 1.158.854,22 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 722.952,23 (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), referente à parte patronal do período de maio de 2011 a outubro de 2011, e R\$ 435.901,99 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e um reais e noventa e nove centavos) referente à alíquota suplementar do período de maio de 2011 a outubro de 2011, conforme planilhas de créditos que fica considerada como Anexo Único desta Lei.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPMCA representado por seu Presidente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 80 da Lei Municipal 1.659, de 06 de junho de 2005.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Conceição das Alagoas, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, será utilizado o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



§ 2º O atraso no recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar-se-á o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 28 de dezembro de 2011.


José Renato de Souza
Prefeito Municipal